

**ANVISA**

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**NOTA TÉCNICA Nº 15/2017 – DICOL/ANVISA**

Proposição: PL 46/2015	
Autor: Deputado Sérgio Vidigal	
Solicitação: Ficam as empresas fabricantes de bebidas energéticas obrigadas a inserir nos rótulos e embalagens a informação "A mistura com bebida alcoólica pode causar doenças do fígado".	
Ministério: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa	
Data da manifestação: 30/03/2017	
Posição:	☐ Favorável ☐ Favorável com sugestões/ressalvas ☒ Contrária ☐ Nada a opor ☐ Fora de competência ☐ Matéria prejudicada
Manifestação referente a(o):	☒ Texto original ☐ Substitutivo da Comissão ☐ Emendas de ☐ Outros

JUSTIFICATIVA

1. Trata-se de Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Federal Sérgio Vidigal, que obriga as empresas fabricantes de bebidas energéticas a incluírem nos rótulos de seus produtos a informação "A mistura com bebida alcoólica pode causar doenças do fígado", com a finalidade de informar os efeitos nocivos à saúde do consumo associado a essas bebidas.

2. Inicialmente, é importante esclarecer que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA é favorável às ações direcionadas à melhoria das informações fornecidas aos consumidores e que reconhece a necessidade dos consumidores terem acesso a informações claras, simples e precisas sobre as características dos alimentos. No Brasil, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) estabelece que a informação adequada e clara sobre os riscos à saúde de diferentes produtos e serviços é um direito básico do consumidor.

3. De acordo com o inciso II do §1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, compete à ANVISA regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, inclusive alimentos e suas embalagens. Nesse sentido, a ANVISA desenvolve normas sobre rotulagem de alimentos se orientando pelo interesse público na proteção e promoção da saúde.

4. Atualmente, as regras para rotulagem geral de alimentos embalados estão harmonizadas no âmbito do MERCOSUL e foram internalizadas ao ordenamento jurídico nacional por meio da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002. Esse regulamento estabelece as informações que devem ser declaradas na rotulagem dos alimentos embalados a fim de permitir que o consumidor conheça as características básicas do alimento e os aspectos relacionados à sua segurança.

Miriam D. Padilha
Chefe da Divisão de
Assessoria Parlamentar

04/5/17
10:01B



ANVISA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Além do regulamento sobre rotulagem geral de alimentos, os regulamentos técnicos de produtos estabelecem regras específicas de rotulagem com relação a aspectos relevantes para a classe de produto específica.

6. O composto líquido pronto para consumo, conhecido como bebida energética é regulamentado pela ANVISA por meio da RDC nº 273, de 23 de setembro de 2005.

7. O item 7.1 da RDC 273, de 2005, estabelece os requisitos adicionais de rotulagem para composto líquido pronto para o consumo (bebida energética) e os rótulos desses produtos devem apresentar as seguintes advertências, em destaque e em negrito: "Crianças, gestantes, nutrízes, idosos e portadores de enfermidades: consultar o médico antes de consumir o produto"; e "Não é recomendado o consumo com bebida alcoólica".

8. A primeira advertência citada tem como objetivo alertar grupos populacionais mais vulneráveis sobre a necessidade de consumo do produto sob orientação e acompanhamento de um profissional competente, a fim de evitar danos à saúde em virtude de funções metabólicas específicas desse público.

9. Enquanto que a segunda advertência visa orientar a população em geral a não consumir o produto associado com bebida alcoólica, pois o julgamento da intoxicação alcoólica e a percepção de embriagues podem ser prejudicados pela ingestão de bebida energética associada à bebida alcoólica.

10. Em ensaio clínico conduzido com voluntários usuários de bebida alcoólica e bebida energética¹, foi verificado que a ingestão de álcool provoca prejuízo no desempenho psicomotor e tempo de reação visual de forma dose-dependente e o consumo associado de bebida energética não reduz esse efeito, apresentando em alguns momentos, tendência de maior prejuízo.

11. Por outro lado, a administração de bebida energética em combinação com álcool não alterou significativamente a atividade das enzimas hepáticas em ensaio experimental conduzido com camundongos². Neste sentido, as evidências científicas sobre o consumo associado de bebida energética e bebida alcoólica mostram efeitos adversos sobre a percepção cognitiva e não sobre o sistema hepático.

12. Portanto, resta claro que a informação "A mistura com bebida alcoólica pode causar doenças do fígado" pode não ser totalmente verdadeira, pois os danos hepáticos são causados pelo consumo de bebida alcoólica com ou sem consumo associado de bebida energética. Dessa forma, a obrigação da declaração desta

¹ Ferreira SE, Mello MT, Pompéia S, Formigoni MLOS. Effects of energy drink ingestion on alcohol intoxication. *Alcoholism: Clinical and Experimental Research* 30(4):598-605, 2006.

² Ferreira SE, Quadros IMH, Trindade AA, Takahashi S, Koyama RG, Formigoni MLOS. Can energy drinks reduce the depressor effect of ethanol? An experimental study in mice. *Physiology & Behavior* 82:841-847, 2004.



ANVISA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária



advertência na rotulagem de produtos pode contrariar as regras e princípios de rotulagem definidos na legislação vigente e não trará benefícios adicionais ao consumidor.

13. Por todo exposto, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observada a manifestação técnica da Gerência Geral de Alimentos – GGALI, desta Agência, é contrária à proposição legislativa.

Brasília/DF, 28 de abril de 2017.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente Substituto



EM BRANCO

